

Prefeitura Municipal de Mangaratiba Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispões sobre "Dispõe sobre o parcelamento de contribuições patronais do Município de Mangaratiba com o Instituto de Previdência dos Servidores de Mangaratiba PREVI – Mangaratiba".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a **convocação extraordinária** dos Excelentíssimos Vereadores conforme XXI, do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e que sejam realizadas quantas Sessões forem necessárias para aprovação da matéria.

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA** Presidente da Câmara Municipal de **Mangaratiba – RJ.**



Prefeitura Municipal de Mangaratiba Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de contribuições patronais do Município de Mangaratiba com o Instituto de Previdência dos Servidores de Mangaratiba - PREVI – Mangaratiba.

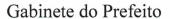
O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

- **Art. 1.º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos, oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas, e não repassadas pelo Município ao PREVI Mangaratiba, das competências Março/2020 a Dezembro/2020 e Décimo Terceiro Salário/2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008 e permitidos pelo § 9.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.
- Art. 2.º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês, nos termos da Lei Municipal n.º 492, de 22 de dezembro de 2005, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensando a multa conforme Portaria n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.
- Art. 3.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.
- Art. 4.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% ao mês e multa de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 492/2005, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
- **Art. 5.º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba





Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de janeiro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



OFÍCIO N.º 060/2021.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA** Presidente da Câmara Municipal de **Mangaratiba - RJ.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Ex.ª para solicitar que sejam juntadas a Mensagem n.º 03 / 2021 e Mensagem n.º 08 /20201, as justificativas em anexo.

Respeitosamente,

JONATHAN MARINS AG

Chefe de Gabinete

25/03/25 mit 035



Prefeitura Municipal de Mangaratiba Gabinete do Prefeito





JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o impacto para as finanças do Estado do Rio de Janeiro da crise do coronavírus e do barril do petróleo, que tem sofrido sucessivas quedas também por conta do avanço da doença, é estimado em R\$ 10 bilhões em 2020, refletindo diretamente nas contas publicas do Município;

CONSIDERANDO a queda da arrecadação de impostos como ISS e ICMS;

CONSIDERANDO que tal medida busca tentar equilibrar as contas públicas no momento.